



## **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**

Autarquia Municipal

---

### **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS PREVISTOS NA LEI DE DOAÇÃO**

As empresas beneficiadas com a doação de terrenos públicos ou aquelas que adquiriram terrenos públicos subsidiados, para fins de industrialização do município, que desejarem requerer à CODEL, **DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS, COM FUNDAMENTO NO Art. 4º. da Lei Nº 9.284 de 2003**, devem providenciar a documentação abaixo, a ser entregue para abertura de processo administrativo:

- ( ) Relatório com fotos mostrando o quanto da obra já foi executada;
- ( ) Cópia do SIP com a aprovação ou xerox do carimbo da planta com aprovação;
- ( ) Relatório e comprovante de que a empresa tem condições financeiras para concluir a obra.

### **CASOS DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O requerimento de prorrogação de prazo será indeferido sempre que identificar-se um dos itens abaixo, ressalvadas ainda as medidas administrativas e judiciais de reivindicação e defesa da posse e propriedade do imóvel:

- O protocolo do requerimento de prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na lei de doação incompleto e sem qualquer dos documentos e comprovações acima relacionadas, acarretará imediato indeferimento do pedido;
- A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na respectiva lei de doação, concessão ou permissão deverá ocorrer uma única vez (Art. 4º., *Caput*, Lei 9.284/2003);
- Excepcionalmente e havendo interesse público devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo desde que a parte interessada já tenha construído no mínimo 80% das obras previstas (Parágrafo Único, Art. 4º., Lei 9.284/2003);
- Na hipótese de prazo vencido, dever-se-á proceder a nova doação, concessão ou permissão (Art. 5º., Lei 9.284/2003);
- É vedada a prorrogação de prazo vencido (Art. 5º., Lei 9.284/2003);
- Se o início das obras ou a instalação da empresa, entidade ou associação não ocorrer nos prazos previstos na lei de doação, concessão ou permissão por problemas sem que haja culpa ou omissão da donatária concessionária ou permissionária, (atraso no fornecimento da infraestrutura de responsabilidade do Município; e atraso na emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município, bem como dos órgãos ambientais), os prazos ficam suspensos até a resolução do problema (Art. 5º. – A, Lei 9.284/2003).



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA**  
Autarquia Municipal

---

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

No. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_(ano) - CODEL

# **REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS PREVISTOS NA LEI DE DOAÇÃO**

Empresa Requerente: \_\_\_\_\_

Imóvel: \_\_\_\_\_

Contrato de Compra e Venda/Lei Autorizativa No.: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Uso exclusivo da CODEL**

**RECEBIDO EM** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

**Nome:**

**Cargo:**